



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

*Aprova o texto do Acordo Internacional
do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão
do Conselho Internacional do Café, em 7
de outubro de 2022.*

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 208 de 2023, conforme os termos do art. 49, I, em combinação com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado durante a 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café em 7 de outubro de 2022.

A MSC 208/202, assim dispõe “Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, o texto do Acordo Internacional do Café, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022”.



O Acordo Internacional do Café de 2022 é composto por um instrumento principal e um anexo. O instrumento principal contém um preâmbulo e 55 artigos, distribuídos em 15 capítulos. Junto ao instrumento, está anexado o texto da Resolução 477 do Conselho Internacional do Café, aprovada em 9 de junho de 2022, em Londres. A Resolução designa a Organização Internacional do Café (OIC) como a depositária do Acordo Internacional do Café em análise.

Em 16/08/2023, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou a MSC 208/2023. Nessa aprovação, destacou-se que *"o Acordo de 2022, ora apreciado, constitui-se no oitavo Acordo marco da OIC que, em síntese, dispõe sobre os objetivos e estrutura dessa organização, seus privilégios e imunidades"*. Foi salientado que, antes do Acordo de 2022, estiveram em vigor o Convênio inicial de 1962, seguido pelos Convênios de 1968, 1976, 1983, 1994, 2001 e 2007. Adicionalmente, foi observado que, em comparação ao seu antecessor de 2007, o Acordo do Café de 2022 concebe inovações quanto à afiliação de entidades do setor privado, à distribuição dos direitos de voto na OIC (impactando, conseqüentemente, na definição das contribuições dos Membros) e à formação de um Grupo de Trabalho de caráter público-privado destinado a identificar e implementar ações práticas relacionadas aos níveis de preço e à sustentabilidade do setor cafeeiro.

Ademais, ressaltou-se que o Brasil é o maior produtor e exportador mundial de café e ocupa a posição de segundo maior consumidor global do produto, superado apenas pelos Estados Unidos. Assim, a participação brasileira na OIC é de fundamental importância. Foi ainda acrescentado que *"a condição de Membro qualifica o Brasil a manter estreitos contatos com representantes de alto nível de associações dos países exportadores e importadores de café, a participar de projetos de desenvolvimento do setor, bem como ter acesso a informações objetivas sobre o mercado cafeeiro, por meio de relatórios técnicos e de dados estatísticos compilados pela Organização"*. Com base no exposto, foi dado voto favorável à aprovação da matéria, conforme o Projeto de Decreto Legislativo nº 266/2023 em questão.



A proposição foi distribuída e encaminhada para esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com o objetivo de analisar o mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação, a fim de examinar os aspectos financeiro e orçamentário; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a qual já se pronunciou pela aprovação da matéria no tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria de competência do Plenário, que tramita em regime de urgência, conforme o art. 151, I, “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), razão pela qual houve distribuição simultânea nas comissões, conforme previsto no art. 139, IV, do mesmo diploma normativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo Internacional do Café tem, entre seus objetivos, a distinção de ser o principal fórum intergovernamental global para a cooperação entre as nações signatárias. Este Acordo centraliza discussões sobre temas cruciais para a comercialização mundial de café, como produção, demanda, tendências, qualidade e sustentabilidade, além da eliminação de barreiras ao consumo, promovendo o desenvolvimento social, econômico e sustentável nos países que dependem significativamente desse produto para suas receitas de exportação, incentivando a geração de emprego e renda, especialmente em economias dominadas pela agricultura familiar.

Sob o vaticínio da Organização Internacional do Café (OIC) – que congrega nações responsáveis por 93% da produção e mais de 63% da demanda mundial de café –, o AIC configura-se como um valioso mecanismo para o debate e a formulação de políticas públicas por parte de seus signatários, que objetivam a expansão de novos mercados, a estimulação do consumo e o incentivo à produção sustentável nos distintos países envolvidos na cadeia cafeeira, sejam eles produtores ou importadores. Este engajamento ocorre por



meio de um diálogo robusto entre entidades governamentais e o setor privado, fundamentado em dados, indicadores e uma variedade de estudos técnicos oriundos do mais expressivo banco de dados mundial sobre café, que orientam as decisões públicas na atenuação de riscos e na prevenção de desequilíbrios na oferta e demanda mundiais. Desequilíbrios estes que podem acarretar uma volatilidade marcante no mercado, prejudicando tanto produtores quanto consumidores.

Quanto à relevância do Acordo Internacional do Café para o Brasil, é importante ressaltar que, de acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2007, o país conta com aproximadamente 265 mil produtores de café. Destes, 72% são predominantemente da agricultura familiar, possuindo áreas com menos de 20 hectares, e 78% têm acesso ao PRONAF.

O Brasil sobressai-se no cenário global como o principal produtor e exportador de café, além de ocupar a posição de segundo maior consumidor. Quando se trata do repasse do preço FOB das exportações, oriundo de receitas cambiais, o país transfere em média 85% para os cafés tipo arábica e 93% para o conilon, contribuindo para a distribuição de renda e a criação de mais de 3,5 milhões de empregos, sejam eles diretos ou indiretos, em todas as áreas da cafeicultura.

O café brasileiro consolidou-se no cenário mundial devido à avançada tecnologia, pesquisa e boas práticas empregadas em nossas lavouras que, aliado à qualidade, sustentabilidade e a uma exportação eficaz e competente, habilitam o Brasil a suprir os mais variados e criteriosos mercados, exportando nosso produto para mais de 122 países anualmente.

Com efeito, a renovação do Acordo Internacional do Café traz consigo grandes perspectivas para a cafeicultura brasileira. Ela abre portas para a expansão em novos mercados, notadamente nos asiáticos, árabes e em outros países produtores, tendo como fundamento a transparência comercial e o planejamento estratégico global voltado a todos os tipos de café.



Portanto, é fundamental a atuação contínua e árdua na promoção dos cafés brasileiros, no desiderato de superar obstáculos ao seu consumo e, assim sendo, estamos convictos que com um olhar atento à qualidade e sustentabilidade, o Brasil continuará a reafirmar seu posto como o principal produtor e exportador mundial de café, concebendo prosperidade a inúmeros cafeicultores e a milhões de trabalhadores do segmento no país.

Destarte, no que tange às competências regimentais atribuídas a esta douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 266/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator

